



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo 0600169-74.2020.6.02.0000

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600169-74.2020.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUCAO N 16.048

(04/09/2020)

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 29ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.

1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência política no município de Batalha, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

## 2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido formulado pela Juíza da 29ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Batalha, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.048, de 4/9/2020).

Maceió, 03/09/2020 Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

## RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 29ª Zona, com sede em Batalha/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no referido município.

Em seu pedido, ressalta que há no município uma intensa animosidade política envolvendo a família Dantas e a dos “Boiadeiro”. Lembra que em novembro de 2017 o vereador Adelmo Rodrigues de Melo, conhecido como Neguinho Boiadeiro, foi assassinado na porta da Câmara Municipal, e pouco mais de um mês depois o vereador Tony Carlos Silva de Medeiros, também conhecido por Tony Pretinho, foi morto na frente de sua residência, em Batalha.

Destaca que, *“embora os dois crimes não tenham ligação comprovada, é de se perceber que a aparente tranquilidade vista nas ruas da cidade não condiz com a situação real, e que a qualquer momento a população pode ser novamente surpreendida com iminentes atos de violência, inclusive contra seus próprios representantes.”*

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a lei e a ordem, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado, por duas vezes, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Batalha/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento, este Tribunal não obteve qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

Éo relatório.

## VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença

de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 29ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Batalha, em razão do quadro de acirramento político existente e o histórico de violência política na localidade, salientando a intensa disputa política e familiar envolvendo os membros da família Dantas e os Boiadeiro na região,

Além disso, vale registrar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, que exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se, por fim, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, até o momento não houve qualquer manifestação de Sua Excelência.

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante do silêncio do Chefe do Poder Executivo cabe o deferimento da requisição de forças federais. Éo que se colhe, por exemplo, do seguinte precedente:

“Processo Administrativo. Requisição de Força Federal. Deferimento. - Diante do silêncio do chefe do Poder Executivo quanto à possibilidade de se assegurar o pleito eleitoral, cabe a requisição de forças federais, considerada a gravidade dos fatos noticiados pelo Tribunal de origem, bem como as necessidades verificadas em pleitos anteriores, nos quais as requisições foram deferidas. Precedentes. Pedido deferido.” (Ac. de 23.9.2014 no PA nº 124382, rel. Min. Henrique Neves.)

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela Juíza da 29ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Batalha, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

